



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, dando nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o disposto no inciso IV do art.6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a fim de incluir as doenças - diabetes insulino dependente, síndrome do túnel do carpo e fibromialgia na relação de moléstias que dão a seus portadores o direito à isenção dos rendimentos de aposentadoria ou reforma em relação ao Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes insulino-dependente, síndrome do túnel do carpo e fibromialgia com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;  
.....”(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### JUSTIFICAÇÃO

**O Diabetes** é considerado um problema metabólico grave, que, sem controle adequado, pode trazer danos a longo prazo para diversos órgãos. O tratamento e o acompanhamento médico são fundamentais. A concentração de açúcar no sangue pode provocar sérios problemas como insuficiência renal, cegueira, lesões no sistema nervoso, doenças vasculares graves que exigem a amputação de membros, doenças cardíacas e até derrame.

**A Fibromialgia** é uma síndrome clínica que se manifesta em dores no corpo todo, principalmente nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles, por longos períodos. Junto com a dor, a doença também causa fadiga, distúrbios do sono, depressão, ansiedade, dificuldade de memória, concentração e alterações intestinais. Apesar de a síndrome atingir pessoas de todas as idades, incluindo crianças, adolescentes e idosos, ela é mais comum em mulheres, principalmente entre os 30 e 60 anos. Em cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são do sexo feminino.

**A síndrome do túnel do carpo** surge devido à compressão do nervo mediano, que passa pelo punho e inerva a palma da mão, podendo causar formigamento e sensação de agulhas no polegar, indicador ou dedo médio. Geralmente, os sintomas da síndrome do túnel do carpo pioram com o tempo e tendem a ser mais intensos durante a noite. A síndrome é mais comum em pessoas que fazem movimentos repetitivos das mãos diariamente, mas também pode surgir devido a fraturas na região ou doenças crônicas, como diabetes e problemas autoimunes.

Assim, conforme explicitado tais doenças afetam bastante a população brasileira pelo que se sugere com esse projeto a inclusão dessas enfermidades na lista do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tornando os proventos de aposentadoria ou pensão de seus portadores isentos do imposto de renda

De forma que, tendo em vista a justeza e elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

**Saullo Vianna**  
Deputado Federal – União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235238025700>

